CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2697/1991

Ementa

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
04/06/1991		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
18/03/1998	Lei Ordinária nº 3525/1998	Revogada pela

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N º 2.697 DE 04 DE JUNHO DE 1.991.

"Dispõe sobre a aprovação de loteamento e dá outras providências".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a aprovação de loteamento na zona rural do Município e nas áreas urbanas onde não existe emissário ou rede de esgotos.

Art. 2º - Os loteadores ficam obrigados, na aprovação de novos loteamentos com mais de 1.000 (mil) lotes, a construir reservatórios de água, de acordo com as dimensões e características exigidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de junho de 1.991.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Dpto. de Servs. Administrativos aos, 04 de junho de 1.991.